CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 342 – PE 063/17
18 10 17

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os Anexos I e II da Lei n.º 6.398, de 02.08.2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018-2021.

Art. 1º Altera os Anexos I e II, da Lei n.º 6.398, de 02.08.2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018-2021, passando a vigorar os seguintes anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 342 – PE 063/17
18 / 10 / 17

Ofício n.º 012/2017-GP - AAL

Montenegro, 13 de outubro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 63/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que tem por objetivo alterar os Anexos I e II da Lei n.º 6.398, de 02.08.2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2018-2021.

Tendo a inclusão de alguns programas, da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 6170/2017, por serem recursos advindos da União destinados à Políticas de Assistência Social do Município e da captação de recurso de pessoas físicas e jurídicas, destinada ao desenvolvimento de projetos voltados à preservação e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e idosos, atendidos perlo referentes projetos e geridos por seus respectivos Conselhos. São eles:

2431-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA;
2412-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO;
2421-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGDSUAS.

Estes programas acima citados, não foram mencionados anteriormente, quando da elaboração do PPA 2018-2021, pois estes geram dúvidas sobre a necessidade de incluí-los, visto que não são programas que refletem diretamente na Administração Municipal ou na Secretaria, e sim, servem como instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada e, em relação aos Fundos, os mesmos atendem à Projetos específicos de Entidades inscritas nos respectivos Conselhos.

Bem como ocorreram ações e retificações que foram grifadas em vermelho nas planilhas que compõem o PPA 2018-2021.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8119/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 18 / 10 / 17, às 15 : 10